



ESTADO DE GOIÁS
PÓLICIA MILITAR
QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR

Minuta de Termo de Cooperação nº 002/2020 - PM

Pelo presente instrumento o **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Setor Central, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 40.228, Carteira de Identidade nº 2006009130608 SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.494.183-14, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, por meio das INTERVENIENTES, **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, criada pela Lei Estadual nº 13.461 de 31/05/1999, com fundamento no Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.060/2013, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-Goiás, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, representada por seu titular, **RODNEY ROCHA MIRANDA**, brasileiro, RG 753158 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 317.252.101-00, brasileiro, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto de 02 de janeiro de 2019, publicado em 02/01/2019, Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.963 (fl. 07); a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.409.671/0001-73, representada pelo Comandante Geral, Coronel QOPM RENATO BRUM DOS SANTOS, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 24.385 PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº 601.375.761-53, doravante denominada simplesmente PMGO, resolvem estabelecer o presente Convênio, que reger-se-á conforme o teor das cláusulas seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CONVÊNIO, objeto do presente Procedimento Administrativo, consubstanciado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais Leis e Portarias que porventura vierem a alterar a matéria em tela, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços cooperativos, entre os participes, para A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGRAS E À VIOLÊNCIA – (PROERD), nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Goiás, neste caso o Ensino Fundamental, especialmente, nos sétimos anos (faixa etária de 12 a 14 anos) do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, especificamente no que concerne a existência de PROGRAMAS DE PREVENÇÃO, contra o uso e abuso de entorpecentes e drogas afins;

2.2 - Materializar um esforço cooperativo, capaz de reforçar à FAMÍLIA, ESCOLA e COMUNIDADE, que favorecem o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, possa correr o risco de envolverem-se com entorpecentes e drogas afins, bem como problemas de comportamento violento;

2.3 - Concentrar esforços no desenvolvimento de competência social, liberdade de comunicação, autoestima, empatia, tomada de decisões, resolução de conflitos, independência e objetivo de vida;

2.4 - Oferecer aos alunos informações sobre drogas;

2.5 - Oferecer alternativa positiva quanto ao uso de drogas;

2.6 - Apresentar ao aluno a possibilidade de: Dizer “Não” e “como dizer Não” às drogas; resistir à pressão do grupo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O Campo de atuação abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

3.1 - Aplicação efetiva do PROERD, pelo Policial Militar (instrutor do PROERD);

3.2 - Disponibilização de materiais/recursos didáticos, necessários ao trabalho pedagógico;

3.3 - Participação em atos solenes, para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

4.1 - Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor do PROERD), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas, a ser submetido previamente para a análise da Secretaria Estadual de Educação e posteriormente da Escola, o qual, uma vez aprovado consensualmente, deverá ser respeitado;

4.2 - Arcar com as despesas de fardamento, deslocamento e equipamento do Policial Militar (Instrutor do PROERD), empenhado;

4.3 - Arcar com as despesas de vencimentos, assistência médica, odontológica, psicológica, social e outros encargos legais, do Policial Militar (Instrutor do PROERD).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 - Autorizar ao Policial Militar (Instrutor PROERD) o acesso aos estabelecimentos de Ensino que receberão o PROERD;

5.2 - Analisar e organizar, em conjunto com o Policial Militar (Instrutor do PROERD), o cronograma por ele apresentado, que, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;

5.3 - Manter o Professor em sala, para auxiliar o Policial Militar (Instrutor do PROERD), uma vez que, após o término do Programa, o mesmo deverá dar continuidade ao assunto trabalhado;

5.4 - Acompanhar juntamente com a Coordenação Estadual do PROERD-GO todas as Unidades Escolares que desenvolverem o Projeto;

5.5 - Fornecer o recurso didático disponível pela escola a ser utilizado em sala de aula.

CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

6.1 - A POLÍCIA MILITAR E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste ato se comprometem na busca de recursos para a manutenção do programa no que se refere à aquisição do kit básico (cartilha, certificado) que será distribuído aos alunos participantes do programa;

6.2 - Não haverá repasses financeiros a serem concretizados entre a SEDUC e a SSP/GO, não havendo necessidade de emissão de documentos de ordem financeira e orçamentária.

6.3 - Os Partícipes neste ato deverão empreender esforços, para formar o maior quantitativo de alunos do 7º ano das escolas goianas na rede estadual, de acordo com o plano de expansão para a aplicação do programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

7.1 - A coordenação do presente Convênio será realizada em conjunto, pela Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o Coordenador Operacional do PROERD em Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO

8.1 - Com o intuito de manter elevado o padrão de qualidade dos trabalhos didáticos e pedagógicos, bem como infra-estruturas, cada participante, por intermédio dos coordenadores mencionados na Cláusula anterior, deverá proceder a supervisão que se fizer necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de supervisão realizados pelos coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos não implica em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido integras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativas internas e inerentes às partes

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá duração de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio poderá ser revogado, ou alterado por mútuo acordo dos Partícipes em Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer um dos mesmos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de revogação ou denúncia, os bens disponibilizados, pelos Partícipes, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrarem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Convênio, serão consultados aos Convenentes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e supletivamente, a Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos participantes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia pode ser de forma imotivada independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, uma vez que se trata do exercício de direito potestativo, conforme orientação traçada no Despacho 625/2018/GB/PGE, segundo o que determina o art. 27, da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste, caso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.196 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo.

Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SSP/GO

Rodney Rocha Miranda
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

Renato Brum dos Santos - Coronel PM
Comandante Geral da PMGO

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretaria de Estado da Educação

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO

ANEXOS AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

01 - DADOS CADASTRAIS

1º CONVENENTE: Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública.	CNPJ: 01.409.606/0001-48
ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroporto.	
CIDADE: Goiânia	UF: Goiás
RESPONSÁVEL: Rodney Rocha Miranda	CPF: 317.252.101-00
CI: 753158 – SSP/DF	CARGO: Secretário de Estado
2º CONVENENTE: Secretaria Estadual de Educação – SEDUC	CNPJ: 01409.705/0001-20
ENDEREÇO: 5ª Avenida, Qd. 71, nº 212, St. Leste Vila Nova	
CIDADE: Goiânia	UF: Goiás
NOME DO RESPONSÁVEL: Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira	
CI: 368.625	CARGO: Professora
1º INTERVENIENTE: Polícia Militar	
CNPJ: 01.409.671/0001-73	

ENDEREÇO: Avenida Anhanguera, n.º 7.364, Setor Aerooviário.

CIDADE: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.435-300	FONE: (062) 3201-1456	EA: Estadual
RESPONSÁVEL: Renato Brum dos Santos		CPF: 601.375.761-53		
CI: 24.385/PMGO	CARGO: Coronel		FUNÇÃO: Comandante Geral	

02 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO: Cooperação Mútua em Ações de Segurança Pública com o município conveniente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início na data DA OUTORGA e término na data 31/12/2025.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Em atendimento ao disposto contido no art. 116 da Lei 8666/1993, o presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços cooperativos, entre os partícipes, para A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA – (PROERD), nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Goiás, neste caso o Ensino Fundamental, especialmente, nos sétimos anos (faixa etária de 12 a 14 anos) do Ensino Fundamental, em uma ação preventiva.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: De acordo com o art.144 da Constituição Federal, a segurança pública: "É dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio." O Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Segurança Pública, está firmando parcerias para implementação de ações que contribuam para maior efetividade das políticas de segurança em todo o território goiano. Atuando preventivamente na IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLENCIA – (PROERD), nas Escolas da Rede Estadual de Ensino de Goiás, neste caso o Ensino Fundamental, especialmente, nos sétimos anos (faixa etária de 12 a 14 anos) do Ensino Fundamental. Nessa Parceria a SEDUC disponibilizará materiais/recursos didáticos, necessários ao trabalho pedagógico, assim como, fará o acompanhamento de todo o programa e a PMGO fará a aplicação efetiva do Programa PROERD, não havendo repasses de recursos financeiros entre SEDUC e SSP/GO.

03 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 - DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
I	1.1	Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor do PROERD), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas, a ser submetido previamente para a análise da Secretaria Estadual de Educação e posteriormente da Escola, o qual, uma vez aprovado consensualmente, deverá ser respeitado;	OUTORGA	05 (Cinco) anos após
I	1.2	Arcar com as despesas de fardamento, deslocamento e equipamento do Policial Militar (Instrutor do PROERD), empenhado;	OUTORGA	05 (Cinco) anos após
I	1.3	Arcar com as despesas de vencimentos, assistência médica, odontológica, psicológica, social e outros encargos legais, do Policial Militar (Instrutor do PROERD).	OUTORGA	05 (Cinco) anos após

3.2 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
II	2.1	Autorizar ao Policial Militar (Instrutor PROERD) o acesso aos estabelecimentos de Ensino que receberão o PROERD;	OUTORGA	05 (Cinco) anos após
II	2.2	Analizar e organizar, em conjunto com o Policial Militar (Instrutor do PROERD), o cronograma por ele apresentado, que, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;	OUTORGA	05 (Cinco) anos após
II	2.3	Manter o Professor em sala, para auxiliar o Policial Militar (Instrutor do PROERD), uma vez que, após o término do Programa, o mesmo deverá dar continuidade ao assunto trabalhado;	OUTORGA	05 (Cinco) anos após
II	2.4	Acompanhar juntamente com a Coordenação Estadual do PROERD-GO todas as Unidades	OUTORGA	05 (Cinco) anos após

		Escolares que desenvolverem o Projeto;		
II	2.5	Fornecer o recurso didático disponível pela escola a ser utilizado em sala de aula.	OUTORGA	05 (Cinco) anos após

04 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente convênio correrão a conta de dotações específicas de cada convenente, não havendo repasse de recursos financeiros entre os mesmos.

Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Paulo Andre Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da
Advocacia Setorial da SSP

Rodney Rocha Miranda
Secretário da Segurança Pública

Renato Brum Dos Santos
Comandante-Geral/PMGO

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretaria de Estado da Educação

ANEXO III – CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIAS

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis e, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva para a arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA);
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CCMA), será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por Advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível;
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a Cidade de Goiânia;
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa;
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio;
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes;
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Paulo Andre Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe da
Advocacia Setorial da SSP

Rodney Rocha Miranda

Secretário da Segurança Pública

Renato Brum Dos Santos
Comandante-Geral/PMGO

Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira
Secretaria de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 04/01/2021, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS**, Comandante-Geral, em 05/01/2021, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA**, Secretário (a) de Estado, em 05/01/2021, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017253052** e o código CRC **3231748E**.

Quarta Seção do Estado-Maior Estratégico da PMGO
Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário. Goiânia-Goiás. CEP: 74.435-900. Telefone: (62) 3201-1810. E-mail: quartasecaoeme@gmail.com

Referência: Processo nº 202000006043965



SEI 000017253052